



## COMARCA DE CAÇU

### VARA JUDICIAL - SERVENTIA CRIMINAL

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Caçu-GO- CEP – 75813000 – Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

email: comarcadecacu@tjgo.jus.br

balcão virtual: <https://wa.me/message/KDHOCQBG3YHPL1>  
e <https://call.whatsapp.com/video/dC9I607IdIX0CN91UXPr0i>

---

**Autos nº.: 0319817-34.2013.8.09.0021**

**Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário**

**Acusado(s): MICHELE FRANCA DE ARAUJO e outros**

---

Este ATO JUDICIAL tem força de OFÍCIO/MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/SENTENÇA, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, e sua autenticidade pode ser confirmada através da validação do Código de Acesso, indicado no rodapé do presente ato.

---

## DECISÃO

Após detida análise dos autos:

1) determino o cumprimento do despacho de ev. 71;

2) considerando que a acusada MICHELE não foi localizada, determino que o depositário verifique o estado de conservação do aparelho celular (Samsung, 2 chips) e dê a destinação, mediante termo nos autos;

3) diante da certidão de ev. 83, determino a restituição dos aparelhos celulares (Samsung S IV, branco; Samsung 2 chips, preto; BlackBerry, preto; LG, prata, 2 chips) e da quantia em dinheiro (R\$ 2.164,00) ao acusado THIAGO, independente de comprovação da propriedade;

4) considerando que o acusado MARCOS TELES foi intimado e permaneceu inerte (ev. 93), determino que o depositário verifique o estado de conservação dos aparelhos celulares (BlackBerry, preto; Samsung Galaxy Ace, cor preta; Samsung SII, branco) e dê a destinação, mediante termo nos autos. Em relação à televisão, verifico que já houve destinação (fls. 545 do PDF de ev. 03);

5) determino a restituição dos aparelhos celulares (BlackBerry, preto; LG C397, 2 chips, branco; Samsung S IV) ao acusado LAERCIO, independente de comprovação de propriedade. Em relação à folha de cheque, determino sua destruição, mediante termo nos autos;

6) considerando que o acusado HENRIQUE não foi localizado (ev. 80), determino que o depositário verifique o estado de conservação dos aparelhos celulares (Iphone branco; LG, 02 chips, preto) e dê a destinação, mediante termo nos autos.

Caso os acusados THIAGO e LAERCIO não compareçam ao fórum para restituição dos objetos, determino, desde já, o perdimento dos objetos e do dinheiro, devendo o depositário dar a destinação mediante termo nos autos. Ademais, que a quantia em dinheiro seja depositada na conta das penas pecuniárias.

Em relação aos veículos que ainda estão apreendidos (GM Prisma Maxx e CrossFox), verifico que não houve a reclamação seus respectivos proprietários, mesmo estando apreendidos desde o ano de 2013. Dessa forma, determino que eles sejam submetidos a leilão.

**Fixo as seguintes regras (art. 880, § 1º e 885, CPC):**

Determino que a hasta pública dos veículos apreendidos nos presentes autos, seja realizado pela leiloeira Camila Vecchi, JUCEG nº 057, que poderá ser contatada no telefone (62) 9 8214-6560 | (62) 9 9971-9922, Av. Pres. Vargas - St. Oeste, sala 1003 - Rio Verde/GO - CEP: 75901-570, que deverá ser intimada para o mister.

**MODALIDADE DE LEILÃO:**

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo site [www.vecchileiloes.com.br](http://www.vecchileiloes.com.br) (art. 882, CPC).

O interessado em participar do leilão deverá cadastrar-se previamente na rede mundial de computadores através do sítio [www.vecchileiloes.com.br](http://www.vecchileiloes.com.br), de modo gratuito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data/hora do encerramento do evento, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais, anexará documentos e aceitará as condições de participação, registro de lance e venda previstas no Edital, no Contrato de Adesão Digital constante do sítio eletrônico, e nas demais normas que regulamentam a matéria.

Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados, quais sejam: a) se pessoa física: RG com CPF ou CNH e Comprovante de Residência (sendo casado, também Certidão de Casamento/Escritura Pública de Declaração de União Estável e RG com CPF ou CNH do cônjuge); b) se pessoa jurídica: Contrato Social Consolidado/Requerimento de Empresário/Ato Constitutivo/Documento Equivalente, RG com CPF ou CNH do Sócio-administrador e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

A pessoa física e jurídica que tiver seu cadastro online aprovado, automaticamente outorgará poderes ao Leiloeiro Oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação.

Em caso de êxito na hasta pública, a leiloeira deverá receber o percentual de 5%, sobre o valor da venda, a ser pago pelo Arrematante.

INTIME-SE a leiloeira para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar data certa para a realização do 1º leilão, bem como do 2º leilão, no caso de não haver licitantes, entre os dez e os vinte dias seguintes, ressaltando que o bem deve ser vendido pelo maior lance, proibido o preço vil nos termos do art. 891 do CPC.

Defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado da seguinte forma: a) Em até 24 prestações mensais e sucessivas, para bens imóveis; b) em até 06 prestações mensais e sucessivas para bens móveis (art. 892 do CPC).

No caso de parcelamento, a 1ª parcela deverá ser depositada no prazo máximo e improrrogável de 10 dias corridos a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente. As parcelas serão atualizadas pelo INPC e as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

Fixo como preço vil o valor de 50% da avaliação (art. 891 do CPC).

Nos termos do art. 887 do CPC, determino que o edital seja publicado no site [www.vecchileiloes.com.br](http://www.vecchileiloes.com.br), que não possui nenhum custo.

Determino ao LEILOEIRO que publique edital contendo: a) os requisitos do art. 886 do CPC/15 e os acima especificados; b) a existência ou não de ação judicial pendente junto ao Tribunal de Justiça de Goiás em nome do executado e cujo objeto seja o bem a ser leiloadado; FIXE o edital no mural do Fórum com antecedência de 10 dias (art. 887, § 3º do CPC); Cientifiquem-se as pessoas descritas no art. 889, com carta com aviso de recebimento, com 05 dias de antecedência.

Considerando sua publicação no site acima indicado, dispense a publicação em jornal de grande circulação (art. 887, § 3º do CPC).

Esclarecimentos finais:

Havendo dívida *propter rem* sobre o bem (exemplos: IPTU, ITR, IPVA, taxa de condomínio, etc.), o valor obtido no leilão servirá, em primeiro lugar, para o pagamento destas dívidas, conforme art. 130 do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC. Assim, o arrematante receberá o bem livre e desimpedido de qualquer dívida anterior, ainda que o valor obtido com o leilão não seja suficiente para pagar todas essas dívidas (STJ, AgInt no REsp. 178993/SP, AgInt no REsp. 1496807/SP, AgInt no REsp. 1596271/RS).

Em se tratando de bem móvel, determino sua entrega imediata ao arrematante.

Havendo pagamento integral à vista, EXPEÇA-SE carta de arrematação (art. 901, § 2º do CPC).

Publique o edital no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC).

**Em tempo, tratando-se do veículo CROSSFOX, o arrematante deverá providenciar a regularização de sua placa junto ao DETRAN, por estar com placa clonada.**

Proceda-se com as demais providências necessárias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Caçu, datado e assinado digitalmente.

**MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE**

*Juíza de Direito*

---

1. Nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, esta sentença, assinada eletronicamente, servirá como mandado/ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos do Provimento nº 002/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

2. Em cumprimento ao artigo 137 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, as partes poderão imprimir TODOS os documentos que necessitar no Projudi, através de seu advogado, ou utilizando o código de

acesso, vez que estão assinados eletronicamente, sem a necessidade da parte comparecer no balcão da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família e Sucessões.

3. Em caso de mandados de citação ou intimação de partes que não estão representadas por advogado, o presente ato deverá estar acompanhado do Código de Acesso referente ao processo.

---

*“é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”* **Disque 100 (canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis)**